



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 13-05-02

LEI Nº 2512

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
POR TEMPO DETERMINADO DE ATÉ 90
(NOVENTA) PROFESSORES PARA OS
CARGOS DE MAPA E/OU MAPB, NOS
TERMOS DO § 1º, ART. 2º, DA LEI Nº
2.465/2001.**

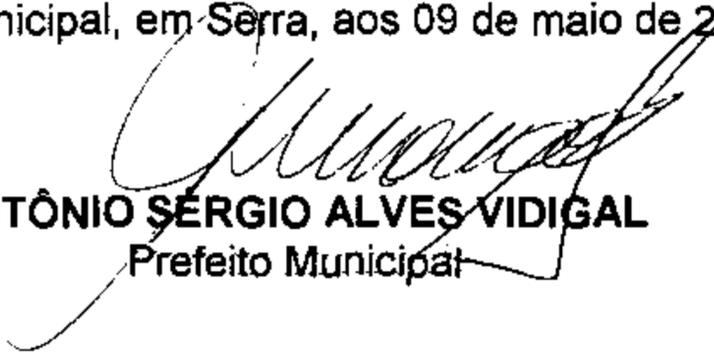
O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratar até 90 (noventa) professores para os cargos de MAPA e/ou MAPB, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 2º, da Lei 2465, de 14 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - Todo o procedimento de contratação aqui autorizada reger-se-á de acordo com o disposto na Lei nº 2465, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 09 de maio de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 084.1500/2002